



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 41/71

Espécie do Expediente: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operações de crédito até o montante de Cr\$300.000,00 e contém outras providências.*

Proponente: *Executivo Municipal*

Data de entrada *6* | *dezembro* | 19*71*

Protocolado sob N.º *472/Fls. 31*

ANDAMENTO

Aprovado em 6/12/71
[Signature]

Relatado pelo edil João Santos Lessa, foi aprovado por unanimidade.

Em 6/ dezembro/1971

[Signature]
Sec. Privativo.

PLE 041/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021694 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6698794A902E47D61C23E4B1EE8DD00B





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 603 / 71

EM, 06 / 12 / 1971

Senhor Presidente:

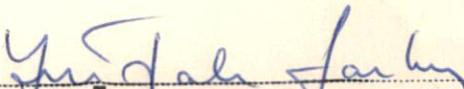
Não tendo podido concretizar-se a operação de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, autorizada por essa egrégia Câmara, conforme Projeto-de-Lei nº 32/71, que se transformou na Lei nº 112, de 27.10.71, vimos apresentar à consideração desse Poder Legislativo novo projeto, que segue anexo. Neste, não se especifica a instituição credora, a fim de oferecer ampla liberdade de escolha ao Executivo.

A não concretização da operação com o Banco do Estado deveu-se a que o Município seria obrigado ao resgate total do empréstimo dentro do exercício fluente. A lei, sendo de fins de outubro, deixava prazo por demais reduzido, tornando inexequível ao Município o cumprimento de tal obrigação.

Em vista disso, considerando que perdura a necessidade da operação e que permanecem atuais as razões justificadoras que o Executivo apresentou em sua mensagem constante do ofício nº 524, de 21.10.71, vimos encarecer ao nobre Corpo Legislativo Municipal a urgência na apreciação do projeto em causa.

Colhemos a oportunidade para enviar aos ilustres edis, com a expressão de nossa estima e consideração,

Cordiais Saudações.


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.

PAULO ALVEAR DOS SANTOS LOBATO

DD. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

N/CIDADE

PLE 041/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021694 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6698794A902E47D61C23E4B1EE8DD00B





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 41/71

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO ATÉ O MONTANTE DE Cr\$ 300.000,00 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no Art. 50, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com estabelecimento bancário ou companhia financiadora contrato referente a uma operação de crédito até o montante de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), observadas as condições, cláusulas e disposições adotadas em contratos dessa natureza.

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de que trata o Art. 1º, sob a forma de penhor parcelas das quotas do "Fundo de Participação dos Municípios", resultantes da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, referentes ao exercício de 1972, assim como a constituir procuradora do Município a entidade credora, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente as referidas parcelas, até o limite na forma das obrigações contraídas no respectivo contrato.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação ora autorizada, inclusive mandatos assinando todos os papéis, contratos, títulos e o que mais necessário for para a boa execução da transação.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se a Lei nº 112, de 27.10.71, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____

João Salvador Souza Jardim

PLE 041/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021694 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6698794A902E47D61C23E4B1EE8DD00B

